Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18116/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16160/2014
PROTOCOLO	: 1543370
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: GERSON CLARO DINO
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 3867/2014
CONTRATADO	: CLÍNICA MÉDICA CASSILÂNDIA LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA.
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
VALOR	: R$ 64.806,36 (SESSENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3867/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a Clínica Médica Cassilândia Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames médicos, técnicos especializados aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no Município de Cassilândia.

O procedimento de Inexigibilidade que originou o Contrato n. 3867/2014 e seu 1º Termo Aditivo, já foram julgados pelo Tribunal de Contas através da Decisão Singular n. 9074/2016, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –7322/2017 (f. 255/259) manifestou-se pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do contrato.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 261), concluindo pela regularidade da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira.

É o relatório.

O aditamento ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas em cumprimento ao objeto do contrato, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64 e Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, ficando assim discriminado.

NOTA DE EMPENHO	R$ 104.028,66
NOTA FISCAL	R$ 104.028,66
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 104.028,66

Os documentos referentes à contratação foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no o Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do 2º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 3867/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Clínica Médica Cassilândia Ltda, nos termos do inciso I, do art. 59 da LC n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc